LEI MUNICIPAL Nº.: 2.700/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2010 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2010 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

DESENVOLVIDO

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2010 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (Sessenta Por Cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, utilizar 100% (Cem Por Cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (Cem Por Cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, de

no mínimo, 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, e ainda, 100% (Cem Por Cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2009 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2009;

VIII – outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2008, e havendo necessidade, a

correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2010, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas

de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2010;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no inciso IV §1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de IPAMERI é de 8% (oito por cento).

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades das esferas governamentais e não governamentais, ONG's, Associações, Clubes, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, esportes, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

ARRECADADAS

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2010, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2009, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2010, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2009, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40. O Poder Executivo poderá incrementar ações para reaver créditos decorrentes de sua competência, podendo inclusive realizar o REFAM (Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal), concedendo descontos de até 98% (noventa e oito por centos) nos juros e multas dos tributos e taxas de sua competência.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá conceder anistia dos tributos e taxas de sua competência, às pessoas físicas e jurídicas que se instalarem no município, que visem fomentar o emprego e a renda local, obedecendo os princípios estipulados na Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF.

(R$)

IDENTIFICAÇAO DOS RISCOS		2010
1	**Passivos Contingentes**	
1.1	Ações Trabalhistas	**30.000,00**
1.2	Indenizações	**50.000,00**
1.3	Desapropriação	**400.000,00**
2	**Riscos Fiscais**	
2.1	Frustração de Arrecadação Prevista	**50.000,00**
2.2	Despesas Planejadas a menor	**100.000,00**
3	**Eventos Fiscais Imprevistos**	
3.1	Extinção de Tributos	**10.000,00**
3.2	Ocorrência Imprevista em Execução de Obra	**50.000,00**
3.3	Campanhas não Previstas	**20.000,00**
3.4	Redução Alíquota de Impostos	**30.000,00**
3.5	Incentivos Fiscais	**50.000,00**
	Soma	**790.000,00**

Nota:
Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade publica, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Fiscais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	28.740.000,00	28.768.740,00	0,04%	31.020.000,00	32.105.700,00	0,05%	31.020.000,00	29.684.210,53	0,05%
Receita Não-Financeira (I)	28.670.000,00	28.698.670,00	0,04%	30.950.000,00	32.033.250,00	0,05%	30.950.000,00	29.617.224,88	0,05%
Despesa Total	28.740.000,00	28.768.740,00	0,04%	31.020.000,00	32.105.700,00	0,05%	31.020.000,00	29.684.210,53	0,05%
Despesa Não-Financeira (II)	28.408.000,00	28.436.408,00	0,04%	30.640.000,00	31.712.400,00	0,05%	30.640.000,00	29.320.574,16	0,05%
Resultado Primário	262.000,00	262.262,00	0,00%	310.000,00	320.850,00	0,00%	310.000,00	296.650,72	0,00%
Resultado Nominal	(1.904.960,81)	(1.906.865,77)	0,00%	(600.000,00)	(621.000,00)	0,00%	(900.000,00)	(861.244,02)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	10.700.000,00	10.710.700,00	0,02%	10.000.000,00	10.350.000,00	0,02%	9.000.000,00	8.612.440,19	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	10.300.000,00	10.310.300,00	0,02%	9.700.000,00	10.039.500,00	0,01%	8.800.000,00	8.421.052,63	0,01%

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	0,10	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média anual)	3,05	3,05	3,05
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,20	1,90	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,40	4,40
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	65.000.000.000	66.000.000.000	67.000.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
1,0010	1,0350	1,0350

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.740.000,00	0,00%	30.021.282,74	0,00%	1.281.282,74	4,46%
Receita Não-Financeira (I)	28.670.000,00	0,00%	30.021.282,74	0,00%	1.351.282,74	4,71%
Despesa Total	28.740.000,00	0,00%	27.538.741,34	0,00%	(1.201.258,66)	-4,18%
Despesa Não-Financeira (II)	28.408.000,00	0,00%	26.962.935,20	0,00%	(1.445.064,80)	-5,09%
Resultado Primário	262.000,00	0,00%	3.058.347,54	0,00%	2.796.347,54	-1067,31%
Resultado Nominal	1.500.000,00	0,00%	849.354,61	0,00%	(650.645,39)	43,38%
Dívida Pública Consolidada	10.700.000,00	0,00%	11.464.540,86	0,00%	764.540,86	7,15%
Dívida Consolidada Liquida	10.300.000,00	0,00%	12.204.960,81	0,00%	1.904.960,81	18,49%

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	62.145.000.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	64.916.000.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	20.628.427,27	23.957.973,31	16,14%	30.021.282,74	25,31%	28.740.000,00	-4,27%	31.020.000,00	7,93%	31.020.000,00	0,00%
Receita Não-Financeira (I)	20.628.427,27	23.957.973,31	16,14%	30.021.282,74	25,31%	28.670.000,00	-4,50%	30.950.000,00	7,95%	30.950.000,00	0,00%
Despesa Total	20.883.342,47	23.912.471,73	14,51%	27.538.741,34	15,16%	28.740.000,00	4,36%	31.020.000,00	7,93%	31.020.000,00	0,00%
Despesa Não-Financeira (II)	20.629.567,04	23.456.341,23	13,70%	26.962.935,20	14,95%	28.408.000,00	5,36%	30.640.000,00	7,86%	30.640.000,00	0,00%
Resultado Primário	(1.139,77)	501.632,08	-44111,69%	3.058.347,54	509,68%	262.000,00	-91,43%	310.000,00	18,32%	310.000,00	0,00%
Resultado Nominal	9.634.897,55	1.770.708,65	-81,62%	849.354,61	-52,03%	(1.904.960,81)	-324,28%	(600.000,00)	-68,50%	(900.000,00)	50,00%
Dívida Pública Consolidada	10.956.016,22	11.488.025,83	4,86%	11.464.540,86	-0,20%	10.700.000,00	-6,67%	10.000.000,00	-6,54%	9.000.000,00	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	9.584.897,55	11.355.606,20	18,47%	12.204.960,81	7,48%	10.300.000,00	-15,61%	9.700.000,00	-5,83%	8.800.000,00	-9,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	21.276.159,89	25.026.498,92	17,63%	31.534.355,39	26,00%	30.004.560,00	-4,85%	32.384.880,00	7,93%	32.384.880,00	0,00%
Receita Não-Financeira (I)	21.276.159,89	25.026.498,92	17,63%	31.534.355,39	26,00%	29.931.480,00	-5,08%	32.311.800,00	7,95%	32.311.800,00	0,00%
Despesa Total	21.539.079,42	24.978.967,97	15,97%	28.926.693,90	15,80%	30.004.560,00	3,73%	32.384.880,00	7,93%	32.384.880,00	0,00%
Despesa Não-Financeira (II)	21.277.335,45	24.502.494,05	15,16%	28.321.867,13	15,59%	29.657.952,00	4,72%	31.988.160,00	7,86%	31.988.160,00	0,00%
Resultado Primário	(1.175,56)	524.004,87	-44674,96%	3.212.488,26	513,06%	273.528,00	-91,49%	323.640,00	18,32%	323.640,00	0,00%
Resultado Nominal	9.937.433,33	1.849.682,26	-81,39%	892.162,08	-51,77%	(1.988.779,09)	-322,92%	(626.400,00)	-68,50%	(939.600,00)	50,00%
Divida Publica Consolidada	11.300.035,13	12.000.391,78	6,20%	12.042.353,72	0,35%	11.170.800,00	-7,24%	10.440.000,00	-6,54%	9.396.000,00	-10,00%
Divida Consolidada Liquida	9.885.863,33	11.862.066,24	19,99%	12.820.090,83	8,08%	10.753.200,00	-16,12%	10.126.800,00	-5,83%	9.187.200,00	-9,28%

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2006	2007	2008	2009	2010	2010*	2011
3,14	4,46	5,04	4,40	4,40		4,40
Valor Corrente x 1,0314	Valor Corrente x 1,0446	Valor corrente x 1,0504	Valor Corrente 1,0440	Valor Corrente x 1,0440		Valor Corrente x 1,0440

* Inflação média (% anual) projetada com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS (I)	2006	2007	2008
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS (II)	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98
Investimentos	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	-	883.255,47	-
Receita de Contribuições	-	883.255,47	-
Pessoal Civil	-	883.255,47	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA RECEBIDA PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (I)	-	883.255,47	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	879.735,93	1.004.728,41	1.221.435,75
Despesas Correntes	879.735,93	1.004.728,41	1.220.048,75
Despesas de Capital	-	-	1.387,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (II)	879.735,93	1.004.728,41	1.221.435,75

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(879.735,93)	(121.472,94)	(1.221.435,75)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
Não há previsão para renúncia de receita		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Não haverá expansão de Despesas de caráter continuado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	19.717.058,60	23.168.128,78	27.485.123,77	27.024.000,00	28.700.000,00	28.700.000,00
Receita Tributária	1.693.121,56	1.908.400,76	3.142.214,49	2.385.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Receita de Contribuições	-	883.255,47	-	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Receita Patrimonial	7.585,90	15.787,97	53.255,72	33.000,00	40.000,00	40.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	20.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	20.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferências Correntes	17.804.981,81	19.716.573,91	23.320.041,67	22.996.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00
Outras Transferências Corrrentes	211.369,33	644.110,67	969.611,89	570.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	600.000,00	600.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	-	-	-	-	600.000,00	600.000,00
RECEITA DE CAPITAL	911.368,67	789.844,53	2.536.158,97	1.716.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	911.368,67	789.844,53	2.536.158,97	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	296.000,00	300.000,00	300.000,00
Total	**20.628.427,27**	**23.957.973,31**	**30.021.282,74**	**28.740.000,00**	**31.020.000,00**	**31.020.000,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

1870

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	19.055.975,48	22.493.096,47	25.822.911,26	23.452.500,00	25.650.000,00	25.650.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.415.541,34	11.630.949,02	12.461.016,99	13.380.600,00	14.440.000,00	14.440.000,00
Juros e Encargos da Dívida	4.014,71	775,30	5.014,04	9.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	9.636.419,43	10.861.372,15	13.356.880,23	10.062.900,00	11.200.000,00	11.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.827.366,99	1.419.375,26	1.715.830,08	4.787.500,00	4.870.000,00	4.870.000,00
Investimentos	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98	4.464.500,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	249.760,72	455.355,20	570.792,10	323.000,00	370.000,00	370.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Total	20.883.342,47	23.912.471,73	27.538.741,34	28.740.000,00	31.020.000,00	31.020.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇAO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	19.717.058,60	23.168.128,78	27.485.123,77	27.024.000,00	28.700.000,00	28.700.000,00
Receita Tributária	1.693.121,56	1.908.400,76	3.142.214,49	2.385.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Receita de Contribuições	-	883.255,47	-	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Receita Patrimonial	7.585,90	15.787,97	53.255,72	33.000,00	40.000,00	40.000,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	7.585,90	15.787,97	53.255,72	33.000,00	40.000,00	40.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	20.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	20.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferências Correntes	17.804.981,81	19.716.573,91	23.320.041,67	22.996.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00
Outras Transferências Corrrentes	211.369,33	644.110,67	969.611,89	570.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	-	-	-	-	600.000,00	600.000,00
Receita corrente intra-orçamentária	-	-	-	-	600.000,00	600.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	19.717.058,60	23.168.128,78	27.485.123,77	27.024.000,00	29.300.000,00	29.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	911.368,67	789.844,53	2.536.158,97	1.716.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	-	-	-	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	911.368,67	789.844,53	2.536.158,97	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	296.000,00	300.000,00	300.000,00
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)	911.368,67	789.844,53	2.536.158,97	1.646.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + IX)	**20.628.427,27**	**23.957.973,31**	**30.021.282,74**	**28.670.000,00**	**30.950.000,00**	**30.950.000,00**
RECEITA TOTAL	**20.628.427,27**	**23.957.973,31**	**30.021.282,74**	**28.740.000,00**	**31.020.000,00**	**31.020.000,00**
DESPESAS CORRENTES (XI)	19.055.975,48	22.493.096,47	25.822.911,26	23.452.500,00	25.650.000,00	25.650.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.415.541,34	11.630.949,02	12.461.016,99	13.380.600,00	14.440.000,00	14.440.000,00
Juros e Encargos da Divida (XII)	4.014,71	775,30	5.014,04	9.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	9.636.419,43	10.861.372,15	13.356.880,23	10.062.900,00	11.200.000,00	11.200.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	19.051.960,77	22.492.321,17	25.817.897,22	23.443.500,00	25.640.000,00	25.640.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.827.366,99	1.419.375,26	1.715.830,08	4.787.500,00	4.870.000,00	4.870.000,00
Investimentos	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98	4.464.500,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Divida (XV)	249.760,72	455.355,20	570.792,10	323.000,00	370.000,00	370.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	1.577.606,27	964.020,06	1.145.037,98	4.464.500,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	-	-	-	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	**20.629.567,04**	**23.456.341,23**	**26.962.935,20**	**28.408.000,00**	**30.640.000,00**	**30.640.000,00**
DESPESA TOTAL	**20.883.342,47**	**23.912.471,73**	**27.538.741,34**	**28.740.000,00**	**31.020.000,00**	**31.020.000,00**
Resultado Primário (X - XVIII)	**(1.139,77)**	**501.632,08**	**3.058.347,54**	**262.000,00**	**310.000,00**	**310.000,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$

ESPECIFICAÇÃO	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)	2011 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.956.016,22	11.488.025,83	11.464.540,86	10.700.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.371.118,67	132.419,63	(740.419,95)	400.000,00	300.000,00	200.000,00
Ativo Disponível	(223.327,28)	(615.235,55)	(1.953.005,64)	(600.000,00)	(400.000,00)	(200.000,00)
Haveres Financeiros	(269.473,74)	(349.973,74)	(576.326,00)	(500.000,00)	(300.000,00)	(100.000,00)
(-) Restos a Pagar Processados	1.863.919,69	1.097.628,92	1.788.911,69	1.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.584.897,55	11.355.606,20	12.204.960,81	10.300.000,00	9.700.000,00	8.800.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	9.584.897,55	11.355.606,20	12.204.960,81	10.300.000,00	9.700.000,00	8.800.000,00

	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(h - g)
Resultado Nominal	9.634.897,55	1.770.708,65	849.354,61	(1.904.960,81)	(600.000,00)	(900.000,00)

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.956.016,22	11.488.025,83	11.464.540,86	10.700.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
Dívida Mobiliária	3.093.734,35	3.519.141,04	3.560.476,49	3.200.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Outras Dívidas	7.862.281,87	7.968.884,79	7.904.064,37	7.500.000,00	7.000.000,00	6.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.371.118,67	132.419,63	(740.419,95)	400.000,00	300.000,00	200.000,00
Ativo Disponível	(223.327,28)	(615.235,55)	(1.953.005,64)	(600.000,00)	(400.000,00)	(200.000,00)
Haveres Financeiros	(269.473,74)	(349.973,74)	(576.326,00)	(500.000,00)	(300.000,00)	(100.000,00)
(-) Restos a Pagar Processados	1.863.919,69	1.097.628,92	1.788.911,69	1.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	9.584.897,55	11.355.606,20	12.204.960,81	10.300.000,00	9.700.000,00	8.800.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal